



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 311

De 08 de agosto de 2005

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - **REFIS 2005** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de agosto de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2005, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2005 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo pagamento de seu débito junto ao Município no prazo especificado no Decreto previsto no parágrafo único do art. 5º desta Lei, terá direito à exclusão dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida e à consolidação do débito, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado, nos seguintes termos:

I – Quando se tratar de pagamento à vista, a dívida poderá ser paga pelo valor principal acrescido da correção monetária, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;

II – Quando se tratar de pagamento parcelado, a dívida poderá ser paga pelo valor principal acrescido da correção monetária, devidamente consolidada na data da opção de ingresso no Programa, com a exclusão das seguintes porcentagens de juros e da multa de mora:

a) 80% (oitenta por cento), para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas;

b) 70% (setenta por cento), para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e) 60% (sessenta por cento), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas;

d) 50% (cinquenta por cento), para pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º O regime especial de consolidação a que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2005, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida acrescido dos acréscimos legais desde o seu vencimento até a data da formalização da opção de ingresso no Programa com as exclusões previstas no art. 3º desta Lei, ficando excluída, a partir desta data, a incidência de qualquer acréscimo legal sobre o valor devido.

Art. 5º A opção de ingresso no REFIS 2005, segundo as formas estabelecidas no art. 3º desta Lei, poderá ser formalizada até as datas previstas no Decreto de que trata o parágrafo único desta artigo, mediante a apresentação de requerimento próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, e demais documentos necessários à sua formalização.

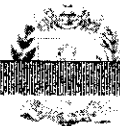
Parágrafo único. O prazo para adesão ao Programa, as datas de vencimento da quota única ou parcelas e os documentos necessários para a formalização da adesão serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2005 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados no artigo anterior:

I – Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Araraquara, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;

II – Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 7º A efetivação do ingresso no REFIS 2005 de débitos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 6º desta Lei, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2005, deverá especificar qual o tipo de crédito, bem como o período e o exercício a que se refere.

Art. 9º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao REFIS 2005 por mais de trinta dias implicará a exclusão do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal do Programa, independentemente de notificação.

Parágrafo único. O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10. A exclusão do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal no REFIS 2005 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 11. O deferimento de ingresso no REFIS 2005 gera ao contribuinte ou responsável pelo respectivo crédito municipal o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

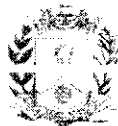
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO PERCIVAL PINHEIRO FILHO
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei Complementar nº 311

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. (PC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.331 **De 06 de outubro de 2005**

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 311, de 08 de agosto de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REIFS 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 311, de 08 de agosto de 2005;

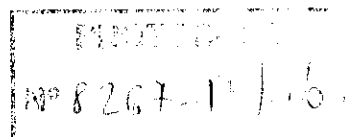
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 311, de 08 de agosto de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REIFS 2005.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo débito municipal poderá formalizar sua opção de ingresso no REIFS 2005, para pagamento à vista até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

§ 1º O valor a ser pago será o valor principal da dívida acrescido da correção monetária do período e com exclusão de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, editará resolução dispando sobre a documentação a ser apresentada pelo contribuinte ou responsável no ato da formalização do REIFS 2005.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 311 de 08 de agosto de 2005, o contribuinte deverá apresentar dentre a documentação para aferição do REFIS, documento que comprove estar quito com as obrigações tributária de 2005

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco).



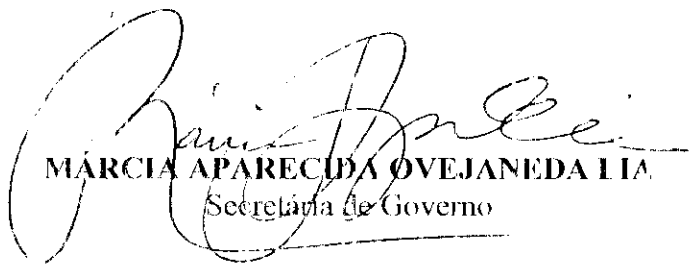
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONIO AZEVEDO
Secretário da Fazenda

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LINA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2005 - (sem)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 0011

DECRETO Nº 8.365
De 13 de janeiro de 2006

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 311, de 08 de agosto de 2005, reabrindo o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 311, de 08 de agosto de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 311, de 08 de agosto de 2005, reabrindo o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2005.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal poderá formalizar sua opção de ingresso no REFIS 2005, para pagamento à vista ou parcelado, até o dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2006.

§ 1º O montante a ser quitado no pagamento à vista será o valor principal da dívida, acrescido da correção monetária consolidada na data da opção de ingresso no Programa, com exclusão de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros.

§ 2º O montante a ser quitado no pagamento parcelado será o valor principal da dívida, acrescido da correção monetária consolidada na data da opção de ingresso no Programa, com exclusão das seguintes porcentagens de juros e da multa de mora:

- I -** 80% (oitenta por cento), para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas;
- II -** 70% (setenta por cento), para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas;
- III -** 60% (sessenta por cento), para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas;
- IV -** 50% (cinquenta por cento), para pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

0012

Art. 3º A cota única referente ao pagamento à vista deverá ser quitada na data de adesão ao Programa.

Art. 4º No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado na data de adesão ao Programa e o das demais parcelas nos meses consecutivos e subsequentes, cujas datas de vencimento serão escolhidas pelo contribuinte dentre as opções de 10, 20 ou 30 de cada mês.


Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, editará resolução dispondo sobre a documentação a ser apresentada pelo contribuinte ou responsável no ato da formalização do REFIS 2005.

Parágrafo único. Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 311 de 08 de agosto de 2005, o contribuinte deverá apresentar, dentre a documentação para aferição do REFIS, documento que comprove estar quite com as obrigações tributária de 2005.

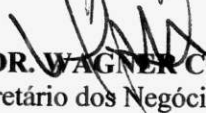
Art. 6º As adesões ao Programa ocorridas no interstício de 22 de dezembro de 2005 e a data deste Decreto ficam revalidadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

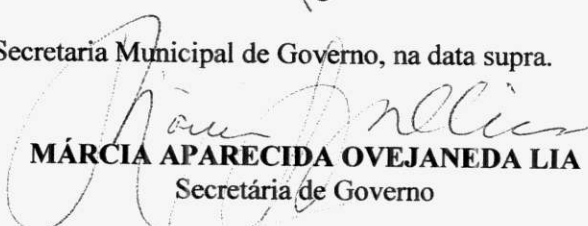
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2006 (dois mil e seis)


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO AZEVEDO
Secretário da Fazenda


DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").